



DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.986, DE 04 DE SETEMBRO DE 2002 - D.O. 11.09.02.

Autor: Comissão de Revisão Territorial

Autoriza a realização de consulta plebiscitária relativa à criação do Município de Nova Floresta do Araguaia, desmembrado do Município de Porto Alegre do Norte.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, com fulcro no art. 176 da Constituição Estadual, no art. 19, I, da Lei Complementar nº 23, de 19.11.92; na Lei Complementar nº 31, de 21.09.94; na Lei Complementar nº 43, de 07.03.96; e no art. 251, “e”, do Regimento Interno,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso autorizado a realizar consulta plebiscitária relativa à criação do Município de Nova Floresta do Araguaia, com área territorial desmembrada do Município de Porto Alegre do Norte.

Art. 2º A consulta plebiscitária será realizada no perímetro compreendido entre os limites do Município de Porto Alegre do Norte.

Art. 3º Os limites dos Municípios de Nova Floresta do Araguaia e Porto Alegre do Norte, após a divisão serão os seguintes:

I- limites do futuro Município de Nova Floresta do Araguaia, após o desmembramento: “Inicia na barra do córrego Serra do Roncador no rio Comandante Fontoura, segue por este rio abaixo até a barra do córrego Natureza, segue por este córrego acima até a barra do córrego Limpo, segue pelo córrego Limpo acima até sua cabeceira, de coordenadas geográficas 10º39’29”S e 52º06’36”WGr; deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego da Volta, de coordenadas geográficas 10º39’37”S e 52º06’03”WGr; segue por este córrego abaixo até a barra do córrego Pequeno, segue pelo córrego Pequeno acima até sua cabeceira, de coordenadas geográficas 10º44’26”S e 52º01’22”WGr; deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Pantanal, de coordenadas geográficas 10º43’29”S e 52º01’02”WGr; segue por este córrego abaixo até sua barra no rio Tapirapé, segue por este rio acima até a barra do córrego Tapira, segue pelo córrego Tapira acima até sua cabeceira, de coordenadas geográficas 10º59’35”S e 52º03’18”WGr; deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Serra do Roncador, de coordenadas geográficas 11º00’13”S e 52º03’12”WGr; segue por este córrego abaixo até sua barra no rio Comandante Fontoura, ponto de partida.”

II- limites do Município de Porto Alegre do Norte , após o desmembramento: “Inicia na barra do córrego Grota do Porto Velho no rio Tapirapé, segue pelo rio Tapirapé acima até a barra do rio Xavantinho, segue por este rio acima até a barra do córrego Piraguaçu, segue por este córrego acima até a barra do córrego da Posse, segue pelo córrego da Posse acima até sua cabeceira, de coordenadas geográficas 10º58’09”S e 51º53’43”WGr; deste ponto segue por uma linha reta até a barra do córrego Santa Isabel no rio Tapirapé, segue pelo rio Tapirapé abaixo até a barra do córrego Pantanal, segue por este córrego acima até sua cabeceira, de coordenadas geográficas 10º43’29”S e 52º01’02”WGr; deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Pequeno, de coordenadas geográficas



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

10°44'26"S e 52°01'22"WGr; segue por este córrego abaixo até sua barra no córrego da Volta, segue pelo córrego da Volta acima até sua cabeceira, de coordenadas geográficas 10°39'37"S e 52°06'03"WGr; deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Limpo, de coordenadas geográficas 10°39'29"S e 52°06'36"WGr; segue por este córrego abaixo até sua barra no córrego Natureza, segue pelo córrego Natureza abaixo até sua barra no rio Comandante Fontoura, segue por este rio abaixo até a barra do córrego Roncador ou Azulão, segue por este córrego acima até sua cabeceira, de coordenadas geográficas 10°32'08"S e 51°01'28"WGr; deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Vinte e Um, de coordenadas geográficas 10°32'22"S e 51°54'12"WGr; segue por este córrego abaixo até sua barra no córrego Vinte, segue pelo córrego Vinte abaixo até sua barra no córrego Catingudo, segue por este córrego abaixo até sua barra no rio Tapirapé, deste ponto, segue por uma linha reta até a barra do córrego Grota do Porto Velho, no rio Tapirapé, ponto de partida."

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 04 de setembro de 2002.

Presidente	-	as) Deputado HUMBERTO BOSAIPO
1º Secretário	-	as) Deputado RIVA
2º Secretário	-	as) Deputado J. BARRETO

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.